



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

LEI Nº 1785, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 1765/2009, de 15 de setembro de 2009, que alterou o art. 3º da Lei Municipal nº 1755, de 18 de agosto de 2009.*

Art.1º Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 1765/2009, de 15 de setembro de 2009, que “Alterou o art. 3º da Lei Municipal nº 1755, de 18 de agosto de 2009”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Fica autorizada à abertura de crédito adicional especial, até o limite do financiamento para a inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento do Município para o exercício de 2009, na seguinte rubrica e programa, a ser operada mediante Decretos específicos, utilizando como recursos para a abertura do crédito adicional especial exclusivamente às receitas provenientes da operação de crédito autorizada pela Lei nº 1755, de 18 de agosto de 2009:”

**Rubricas:**

0501 – Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos  
26 – Transporte  
782 – Transporte Rodoviário  
0170 – Estradas Vicinais  
1058 – Aquisição de Máquinas e Caminhões – Rec. BNDES  
44905200 – Equipamentos e Material Permanente.

**Programas:**

Órgão – 0501 – Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária – 0501 – Administração Geral  
Função – 26 – Administração  
Subfunção – 782 – Administração Geral  
Programa – 1058 – Aquisição de Equipamentos Rodoviários



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

Elemento de Despesa – 52  
Modalidade de Aplicação – 90  
Natureza de Despesa – 44  
Categoria Econômica – 4490  
Atividade – 0170  
Objetivo Estratégico – Implementar e manter o programa para o restante do período do exercício de 2009.  
Valor – R\$ 800.000,00

§1º Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito atendido o critério disposto no *caput* deste artigo.

§2º O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no *caput* deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.”

Art 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 01 de dezembro de 2009.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Em 01 de dezembro de 2009

  
Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade dar nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 1765/2009, de 15 de setembro de 2009, que “Alterou o art. 3º da Lei Municipal nº 1755, de 18 de agosto de 2009, que Autoriza a contratação de operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS, como agente do sistema BNDES, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, suprimindo-o e dando-lhe nova redação, seguindo as novas orientações do Ministério da Fazenda, por sua Coordenadoria Regional de Curitiba – PR, o qual informa não mais se fazer necessário à menção a redução de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, o que é benéfico para o ente federado já que não compromete as dotações orçamentárias antes citadas.

Desta forma, necessário também se faz a alteração do presente dispositivo que ora se submete a apreciação desta Casa.

Por tais razões, é o presente Projeto de Lei para apreciação favorável nesta Casa de Leis pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 01 de dezembro de 2009.

*Py*

  
IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL